



PREFEITURA

**VALE VERDE**

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

**PROJETO DE LEI Nº 2.345, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

30  
24/02/2025  
Alonso

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI  
411/2002 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 106 da Lei Municipal 411/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 106.** *No caso de exoneração, falecimento ou aposentadoria, será devida a remuneração correspondente ao período de férias cujo direito o servidor tenha adquirido nos termos do art. 98.*

**Parágrafo único.** *O servidor exonerado, falecido ou aposentado, além do disposto no "caput", terá direito também à remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a quatorze dias.*

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivo da Lei nº 411/2002.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE VALE VERDE, EM 21 DE  
FEVEREIRO E 2025.

  
**RICARDO FROEMMING**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Norton Gabriel Stumm

Secretário de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 [www.valeverde.rs.gov.br](http://www.valeverde.rs.gov.br)





PREFEITURA

**VALE VERDE**

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 2.345, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Senhora Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que propõe alteração do art. 106 da Lei Municipal 411/2002, de que trata sobre o pagamento de férias em caso de desligamento do servidor municipal.

Pela atual redação, o servidor que tiver trabalhado, por exemplo 11 meses e pede desligamento, não tem direito às férias proporcionais, o que confronta os atuais entendimentos dos tribunais pátrios no tocante aos direitos dos trabalhadores seja da esfera pública ou privada.

Diante disso, estamos propondo a alteração da norma municipal de forma a possibilitar a percepção de férias proporcionais mesmo que o servidor não tenha laborado por mais de doze meses.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.

  
**RICARDO FROEMMING**  
Prefeito Municipal

